

Lei n.º 359, de 30 de setembro de 1979
 Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
 de Blaraval, Estado de Minas Gerais, para
 o Exercício Financeiro de 1980.

A Câmara Municipal de Blaraval, -
 Estado de Minas Gerais, com base na legislação
 em vigor

APROVA

Artigo 1.º - O Orçamento-Programa do Município de Blaraval, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa municipal em Cr\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas constantes do anexo 2, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITA

Tributária	560.000,00
Patrimonial	8.000,00
Industrial	60.000,00
Transferências correntes	4.550.768,00
Diversas	81.732,00
Transferências de capital	939.500,00
TOTAL DA RECEITA	6.200.000,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada conforme especificações contidas nos anexos I, quadros A, B, C, e D e anexo II quadro B obedecendo ao seguinte desdobramento:

DESPESA

Legislativa	203.200,00
-------------	------------

Administração e Planejamento	1.088.150,00
Comunicações	81.000,00
Defesa Nacional e Seg. Pública	25.000,00
Educação e Cultura	981.150,00
Habituação e Urbanismo	366.000,00
Indústria Comércio e Serviços	5.000,00
Saúde e Saneamento	866.500,00
Assistência e Previdência	599.000,00
Transportes	<u>1.985.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	<u>6.200.000,00</u>

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realisar com recursos provenientes de anulações de dotações do presente Orçamento, suplementações até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Passado 30 de setembro de 1979.
 Dirina  Secretário.

